

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001433

Nome: COLÉGIO SIMBIOS

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 114/2020

1. Histórico

O **Colégio Simbios**, mantido pelo Colégio Simbios Ltda-ME, localizado na Rua Orestes Ribeiro, N. 749, quadra 84. lote 1 a 3 e de 22 a 23, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CNPJ 16.779.441/0001-73, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e autorização de renovação de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos do processo:

- Documentos do processo abaixo relacionados:
- Ofício e índice: fls., 02/03;
- Documentos dos sócios ., fls., 04/07;
- Contrato Social - fls., 008/11.,
- Prova de Id. dos sócios - fls., 12/22;
- C N P J - fls., 23;
- Sustentabilidade Financeira - fls., 24/29 e 32/49;
- Contrato de Locação - fls., 30
- P P P - fls., 51/84;
- Alunos por sala - fls.65;
- Nominata dos professores - fls., 71/74 e 238/ 239;
- Organização Curricular., fls., 97/117;
- fotos ilustrativas do colégio fls., 118/136;
- Matriz Curricular - fls., 137/191 e 224.,
- Regimento interno - fls;. 192/223;
- Acervo - fls., 225 /227;
- Estatística - fls 228 e 229;
- Certificado Bombeiros- fls., 231
- Alvará de Vigilância Sanitária - fls 232;
- Resolução CEE/CEB - fls., 233/237;
- Titularidade dos professores - fls.; 240/277.

2. Análise

O **Colégio Simbios** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 111, de 13 de março de 2018 , com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Trata-se de uma instituição privada de ensino, instalada em imóvel alugado, relocado por mais 5 anos, com o vencimento em 09/09/2022. O prédio do colégio tem 4 pavimentos, sendo o 1º pavimento dividido em 2 blocos. O da esquerda é destinado à administração e o da direita possui *hall* de entrada, 4 salas de aula, banheiros, bebedouros, cantina, pátio coberto, cozinha, sala de orientação, vestuários masculinos e femininos, escada, auditório e mais 7 salas de aulas. No 2º pavimento há 6 salas de aula e banheiros. No 3º pavimento há 4 salas de aulas e dependências complementares e no 4º pavimento encontra-se a quadra poliesportiva coberta e dependências complementares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.213 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Segundo as informações contidas no laudo técnico Coordenação Regional de Educação de Goiânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que das 10 turmas ativas, 6 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Merece registro que o Colégio Simbios tem histórico recorrente de processos de denúncias no âmbito da Câmara de Legislação e Normas, o que é preocupante. Destacam-se aqueles que tratam de impropriedades na condução dos casos de alunos com patologias comprovadas e o caso de progressão de aluno no terceiro ano do ensino médio, com registros equivocados no histórico escolar. É prioritário que a unidade escolar busque o contínuo aprimoramento da oferta de ensino que desenvolve, revendo alguns de seus processos e refletindo sobre o seu papel no atendimento aos alunos e suas individualidades. É igualmente imperativo que a unidade escolar se atente e observe rigorosamente a legislação educacional vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por;

- **Recredenciar o Colégio Simbios**, localizado na Rua Orestes Ribeiro N. 749, quadra 84. lote 1 a 3 e de 22 a 23, Setor Bueno, em Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Simbios Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 16.779.441/0001-73, como Instituição de Ensino para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do funcionamento da referida instituição de ensino referente ao ensino médio, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição mantenha atualizados o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, previstos nos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, por serem itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Sugerir** que a unidade escolar realize, com a participação de gestores e professores, uma reavaliação de seus processos de condução de casos de alunos de inclusão e daqueles acometidos por patologias que demandem condução diferenciada.
- **Determinar** que o Colégio Simbios promova uma revisão dos seus processos à luz da legislação vigente, com foco especial no instituto da Progressão, nos termos da Resolução CEE/CP 03/2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de setembro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 04/09/2020, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011369859** e o código CRC **146AE92E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001433



SEI 000011369859